



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/PMNT N° 045/2022***

*Ref.:*

*Termo de Fomento*

*CIRCULO TRENTINO DE NOVA TRENTO*

**I – DO RELATÓRIO**

1. Aportou para a emissão de parecer, em atendimento ao Art. 35, inciso VI da Lei 13.019 de 2014, a solicitação de fomento ao projeto enviado pelo presidente do Circulo Trentino de Nova Trento/SC, que visa subsidiar, com recursos públicos, o plano de trabalho apresentado pela entidade.

2. Constam do presente processo administrativo: a) Cartão de CNPJ da entidade; b) Ofício endereçado ao Prefeito Municipal; c) Documentos pessoais da diretoria; d) Estatuto da Associação; e) Ata de eleição da Diretoria Executiva; f) Alvará de Licença; g) Declaração de Funcionamento expedido pelo órgão competente; h) Lei que declara a associação como de utilidade pública; i) Certidões Negativas de Débitos perante o fisco e a Justiça do Trabalho; j) Relatório de atividades ; k) Plano de trabalho; l) Parecer financeiro emanado pelo Secretário de Administração e Finanças; m) Parecer do órgão técnico; n) Parecer da comissão de seleção e julgamento e; Lei autorizativa para a transferência de recursos à entidade que menciona;

3. É o breve relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. Da leitura do caderno com a documentação acostada, percebe-se que o Circulo Trentino de Nova Trento desenvolve importante papel na preservação e resgate da cultura, tanto que a própria municipalidade reconheceu o título de entidade de utilidade pública no município, conforme se extrai da leitura da Lei Municipal n. 2.857 de 20 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

5. Nesse norte, vê-se ainda que a entidade, de acordo com seu Estatuto Social, não possui finalidade lucrativa, voltando-se à elaboração e execução de trabalhos voltados à comunidade, portanto, com um viés social e de incentivo, resgate e promoção a cultura. Tal fator, por si só, já aproxima as finalidades da aludida associação da Administração Pública Municipal, que em seu mister, visa melhorar, sob vários aspectos, a vida das pessoas, preservando as origens, e história do Município.

6. Contudo, o resgate e preservação da cultura, bem como a ampliação de seu alcance e a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Circulo Trentino de Nova Trento, necessitam ser fomentada com recursos financeiros. Nesse tocante, o administrador público, obedecendo ao que preleciona o marco regulatório que estabelece os instrumentos de parceria com as entidades do terceiro setor, pode fomentar a atividade, desde que, repisa-se, obedecidos os termos e condições lá previstos.

7. Primeiramente, vale destacar que a escolha pela realização do Termo de Fomento é a decisão acertada se considerado o presente caso, uma vez que o Termo de Fomento ocorre quando a solicitação é proposta por parte da Organização Social, *in casu*, o Circulo Trentino de Nova Trento, diferentemente do Termo de Colaboração, quando esta ocorre a pedido da própria Administração. Essa sensível diferença se encontra fundamentada no Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei 13.019/2014, veja:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

8. Nesse viés, tendo o projeto sido inicialmente impulsionado pela Organização da Sociedade Civil, entende-se que a escolha da celebração do Termo de Fomento é a que mais guarda similitude com a legislação, devendo esta, *salvo melhor juízo*, ser a modalidade de celebração da parceria adotada pela administração pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTINO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

municipal para fomentar o projeto requerido pela OSC. Assim, só cabe ao município, quando da solicitação feita pela referida Organização Social, comprovado o interesse público, proceder aos trâmites formais internos para a celebração do Termo de Fomento em comento.

9. Prosseguindo, da leitura do Art. 35 da Lei 13.019/2014, denota-se que a celebração da parceria e conseqüente liberação de recursos deve obedecer algumas etapas, dentre as quais, destaca-se abaixo:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
  - d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

10. Alguns apontamentos devem ser feitos da leitura do artigo de Lei em exame. *In casu*, por força do Art. 31 da Lei 13.019/2014, resta inexigível a realização de Chamamento Público, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

11. Este é exatamente o caso da Organização Social objeto do presente **parecer jurídico**, que conclui tão logo pela inexigibilidade da realização de Chamamento Público por já haver expressamente autorização legislativa, conforme se percebe da leitura do extrato de publicação da Lei Municipal n. 2.926, de 24 de maio de 2023, que em seu Art. 1º especifica:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Termo de Colaboração, a transferir R\$ 156.971,40 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) à entidade “Circulo Trentino de Nova Trento”, CNPJ nº 78.540.796/0001-62, em 01 (uma) única parcela de R\$ 156.971,40 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinados a custear despesas com viagem à Itália para apresentações e representação de Nova Trento, conforme Plano de Trabalho apresentado.

12. Está a subvenção autorizada por lei, sendo que tal fato se enquadra perfeitamente na hipótese de inexigibilidade verificada pelo Art. 31, II da Lei n. 13.019/2014. Por isto, inexigível é a realização de um chamamento público e **como consequência, entende-se estarem esvaziados os comandos normativos que obriguem a manifestação da comissão de seleção e julgamento, uma vez que não há seleção a ser feita, pois, in casu, não há competição entre as organizações sociais por expressa previsão legal. No ponto, leia-se, Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, combinada com a Lei Municipal n. 2.906 de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

13. Todavia, ainda que haja previsão legislativa que autorize a dispensa do parecer da comissão de seleção e julgamento, vê-se que este se encontra presente, tendo, assim, ratificado a escolha da aludida associação por aquela atender aos fins sociais a que se destina.

14. Com relação à dotação orçamentária, tal requisito também se encontra preenchido porquanto o Art. 3º da Lei Municipal determina que as despesas decorrentes da Lei Municipal já citada devam correr por conta do orçamento vigente. Também se encontra acostado aos autos parecer contábil dando conta da existência de prévia dotação orçamentária para execução do termo.

15. Compulsando-se os autos da solicitação enviada a esta municipalidade, percebe-se ainda que as finalidades institucionais da OSC, bem como sua capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objetivo proposto por ela, guardando uma estreita relação com os objetivos da Administração Pública.

16. Destaca-se que está devidamente anexado o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, cuja descrição dos objetivos se considera satisfatória para atendimento do disposto no Art. 22 da Lei 13.019/2014 e seguintes.

17. Vale dizer ainda que se encontra anexado ao presente caderno documental o Parecer do Órgão Técnico, nos termos do Art. 35, Inciso V, emitido pela Secretaria Municipal correspondente, na pessoa do seu Secretário Municipal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas, sendo este, portanto, o Gestor da Parceria.

18. Registre-se que a minuta do termo de fomento anexada ao presente, preenche os requisitos mínimos estipulados pelo Art. 42 e seus incisos, da Lei 13.019/2014, confiando a segurança jurídica necessária ao município, bem como à OSC, a qual deverá, em fase de prestação de contas, obedecer aos dispostos contidos no termo, sob pena de tomada de contas especial e devolução dos recursos mal empregados.

19. Por fim, encontra-se ainda anexado ao presente caderno documental, a indicação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, a qual fora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

nomeada pela Portaria n. 528/2021. Não se olvida, todavia, que o presente parecer Jurídico do órgão de assessoria jurídica também é uma das exigências da Lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por inteligência do Art. 35, inciso IV.

### **III – CONCLUSÃO**

20. Com base no exposto, **OPINA-SE** pela legalidade da formalização do termo de fomento com a Circulo Trentino de Nova Trento/SC, para que seja o Plano de Trabalho apresentado pela OSC subvencionado, nos termos da Lei 13.019/2014 c/c a Lei Municipal n. 2.906/2023, sendo que o aludido termo deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo diretor da OSC e, ato contínuo, publicada em órgão de imprensa oficial para que a partir daí produza os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento/SC, 22 de junho de 2023.

  
**Mario Antônio Feller Guedes**  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO